



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

**EDITAL Nº 001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017  
USO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO PATRIMÔNIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UFES**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº. 17/2015 do Conselho Universitário, torna público que estarão abertas as inscrições para o uso das unidades residenciais das áreas experimentais pertencentes ao patrimônio do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

**1 – DO OBJETO**

O processo seletivo será regido por este Edital e será coordenado pelo **Conselho Consultivo das Áreas Experimentais** do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo que implementará procedimentos necessários à realização do certame. A seleção deste Edital compreende a autorização remunerada de uso dos imóveis residenciais das áreas experimentais pertencentes ao patrimônio do CCAE/UFES.

**2 – DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas no período das 00:00 horas do dia 25 de outubro de 2017 até às 23:59 horas do dia 03 de novembro de 2017, (horário de Brasília), exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico do *campus*.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

### **3 – DOS IMÓVEIS**

O Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE possui atualmente 8 (oito) imóveis distribuídos entre as Áreas Experimentais de Rive e São José do Calçado, a saber:

a) Área Experimental de Rive:

Casa nº 1 - Rodovia BR 482, km 63 – área construída de 103,20 m<sup>2</sup>

Casa nº 2 - Rodovia BR 482, km 63 – área construída de 81,60 m<sup>2</sup>

Casa nº 3 – Rodovia BR 482, km 63 – área construída de 141,83 m<sup>2</sup>

Casa nº 4 - Rodovia ES 181, próximo ao trevo de Muniz Freire – área construída de 78,00 m<sup>2</sup>

Casa nº 5 – Rodovia BR 482, km 63 – área construída de 216,70 m<sup>2</sup>

b) Área Experimental de São José do Calçado:

Casa nº 1 – Fazenda Rocinha – área construída de 88,14 m<sup>2</sup>

Casa nº 2 – Fazenda Rocinha – área construída de 147,51 m<sup>2</sup>

Casa nº 3 – Fazenda Rocinha – área construída de 79 m<sup>2</sup>

### **4 – DAS VAGAS**

Serão disponibilizados 7 (sete) imóveis, quatro na Área Experimental de Rive, Casa nº 1, Casa nº 2, Casa nº 3 e Casa nº 5 e três na Área Experimental de São José do Calçado, a Casa nº 1, Casa nº 2 e Casa nº 3.

O candidato deverá informar o imóvel pretendido no ato da inscrição.

### **5 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

São requisitos para a seleção neste edital, nesta ordem de prioridade:

a) Servidores desta Instituição, lotados e em exercício no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, responsáveis pelo cultivo e manejo agrícola e pelo manejo das criações, bem como pela manutenção predial, elétrica e hidráulica;

b) Servidores Técnico-administrativos em Educação que detenham responsabilidade técnica por alguma atividade desenvolvida na Área Experimental do Centro;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

**6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- a) Servidor com maior tempo de serviço público;
- b) Servidor casado e com filhos menores de idade e/ou dependentes;
- c) Servidor com maior idade.

**7 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- a) Será assinado um termo em que os Permissionários comprometem-se a pagar a taxa de ocupação pela Autorização de uso dos imóveis, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 17/2015 – CUn/UFES, cujo cálculo será efetuado em conformidade com o laudo e relatório técnico-descritivo do imóvel realizado pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº. 004/2016 GD/CCAЕ.
- b) O Permissionário compromete-se a pagar a taxa de água e esgoto, de acordo com o artigo 7º inciso I da Resolução nº. 17/2015 – CUn/UFES.
- c) O valor pago pela taxa de água e esgoto poderá ser revista anualmente devido a possíveis alterações nos valores desta pelo SSAE de Alegre.
- d) O Permissionário compromete-se a pagar a taxa de energia elétrica, de acordo com o artigo 7º inciso I da Resolução nº. 17/2015 – CUn/UFES.
- e) O Permissionário deverá preencher o anexo II da Resolução nº17/2015 – CUn/UFES de autorização de uso para posterior cálculo do valor do gasto de energia elétrica.
- f) O cálculo do valor do gasto de energia elétrica será feito com base no consumo dos aparelhos elétricos declarados pelo PERMISSONÁRIO multiplicado pelo valor do KWh pago pela CCAE-UFES em sua conta de energia elétrica.
- g) É obrigação do PERMISSONÁRIO informar a inclusão de novos aparelhos que possam alterar significativamente o consumo de energia elétrica como: ar condicionado, ventilador, freezer, computador, chuveiro, etc.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

- h) O Permissionário deve estar ciente que o ato de falsa declaração ou omissão de informação em documento oficial é considerado crime de falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299º do Decreto Lei nº. 2.848/1940, podendo sofrer as sanções legais.
- i) O valor pago pela taxa de energia elétrica será recalculado anualmente devido a possíveis alterações nos valores do KWh pago pelo CCAE-UFES.
- j) O Permissionário compromete-se a pagar um seguro do imóvel que inclua proteção contra incêndio, de acordo com o artigo 7º inciso I da Resolução nº. 17/2015 – CUn/UFES, podendo este ser contratado perante a instituições públicas, privadas e a cooperativas, e posteriormente apresentar cópia do seguro e do comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do termo de autorização.

### **8 – DA VIGÊNCIA**

A autorização de uso do imóvel será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de autorização. Não haverá renovação da autorização. Caso necessário será publicado novo edital de seleção.

### **9 – DOS DEVERES DO PERMISSONÁRIO**

- a) Pagar as taxas mensais de uso e demais despesas referentes ao usufruto do imóvel;
- b) Assumir as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo CCAE/UFES, na forma registrada no relatório técnico-descritivo previsto no artigo 6º. da Resolução nº. 17/2015 – CUn/UFES;
- c) Destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- d) Permitir vistorias no imóvel por parte do CCAE/UFES, sempre que necessário;
- e) Proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da autorização;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

- f) Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;
- g) Todas as benfeitorias, inclusive as úteis e as necessárias, que vierem a ser realizadas pelo Permissionário(a), passarão a integrar o patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, sem direito a indenização de nenhuma espécie.

**10 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1 A homologação do resultado da seleção, deste edital, cabe ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal Do Espírito Santo.

10.2 A relação final com a classificação dos candidatos, estará disponível na íntegra no endereço eletrônico do *campus* e no mural de avisos da Secretaria-CCAEE.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais pertencentes ao Patrimônio do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo aos servidores quando eles, seus cônjuges, companheiros ou companheiras amparados por lei forem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóveis residenciais nos municípios de Alegre, São José do Calçado e/ou cidades limítrofes.

**DIRCEU PRATISSOLI**

Diretor do CCAE/UFES

Port. nº. 1.110, de 17/05/2016 – DOU de 18/05/2016